

Decreto nº 007/2021, de 13 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações sobre a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2000, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282/2020, que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional, e reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública por solicitação do Presidente da República, mediante mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020 que decretou situação de calamidade e emergência para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 03, 04, 05 e 06 de 2020 que dispõe sobre medida de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as normas atinentes a Lei Orgânica Municipal, a Lei federal nº 4320/64 e o § 3º do Artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o elevado índice de casos do novo Coronavírus “COVID-19” no município de Monsenhor Hipólito- Piauí, com a finalidade de fazer a prevenção e o controle;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam determinadas, pelo prazo de 20 dias, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo território do município de Monsenhor Hipólito – Piauí, as seguintes medidas:

Art. 2º – Fica proibido a abertura de bares, clubes, churrascarias, restaurantes, lanchonetes, podendo o atendimento ser feito somente via delivery.

Art. 3º – Academias, piscinas e estabelecimentos similares.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 4º – Salão de beleza em geral, manicure, pedicure, o atendimento será permitido mediante agendamento, evitando assim as aglomerações, conforme recomendações da OMS.

Art. 5º – Transporte alternativo de passageiros deverão seguir as normas das Cooperativas vinculadas, com a devida fiscalização da Vigilância do município, havendo descumprimento, essas medidas serão reavaliadas.

Art. 6º – Nos finais de semana, o funcionamento será restrito, a serviços de saúde de urgência, farmácias, postos de gasolina, borracharias e atividade de delivery, relacionados a alimentação.

Art. 7º – Nas Casas Lotéricas, Pague Contas, Supermercados, Mercadinhos, Frigoríficos, Farmácias e estabelecimentos similares deverão fornecer álcool em gel, medidor de temperatura e, sobretudo, o distanciamento social.

Art. 8º – Missas, Cultos religiosos é necessário manter o distanciamento e obedecer as normas da OMS.

Art. 9º – É imprescindível e obrigatório o uso de máscara em todo território do município de Monsenhor Hipólito, a fiscalização ficará por conta da Vigilância do município.

Art. 10º – As pessoas suspeitas ou confirmadas com o novo Coronavírus deverão se manter em isolamento domiciliar, sob pena de multas e outras sanções previstas em Lei.

Art. 11º – Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL